



Câmara Municipal de Arraiolos

CONTRATO DE COMODATO

A) Outorgantes

Como primeira: Município de Arraiolos, pessoa colectiva nº 501258027, com sede na Praça Lima e Rufo nº 27, 7040-027 Arraiolos, neste acto validamente representado pelo seu Presidente Jerónimo José Correia dos Leões, com poderes para o acto, casado, portador do B.I. nº 381964, emitido pelos SIC de Évora, em 07/05/02, contribuinte fiscal nº 100572154, conforme decorre da Acta da Reunião do Órgão Executivo de 17/05/2006, e de acordo com o previsto nos artigos 64º e 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, bem como no artigo 1129º do Código Civil, adiante designada abreviadamente por: «comodante»,

Como segunda: Associação de Reformados de Santana do Campo, pessoa colectiva nº 504509977, com sede em Rua da Reforma Agrária, nº 5 em Santa do Campo, 7040-130 Arraiolos, neste acto validamente representada pelo seu Presidente, o Exmo Senhor António Isidro Chameca, com poderes bastantes para o acto, da adiante designada abreviadamente por «comodatária»,

B) – Considerando:

1. Que o Município de Arraiolos, enquanto proprietário de uma parcela de terreno com a área de 3887,45m², correspondente aos lotes D, D1, E, E1 e F (conforme Declaração em anexo a este Contrato), sita na Aldeia de Santana do Campo, freguesia e concelho de Arraiolos, inserida no loteamento municipal descrito na Conservatória do registo Predial de Arraiolos, na ficha nº 00377/290587- Arraiolos e inscrito a seu favor em F-1, Ap.05/260204;
2. Que a Associação de Reformados de Santana do Campo, concretizando finalidades de interesse público na área geográfica atrás descrita;
3. A necessidade de dar cabal execução aos compromissos mutuamente assumidos nos termos da assistência a idosos e reformados da freguesia;
4. Em vista à consecução dos objectivos atrás referidos e na sequência de deliberação da comodante, quer da comodatária de 17/05/06 acordam e reciprocamente aceitam, na celebração do Contrato de Comodato que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

Cláusulas e condições contratuais:

Primeira

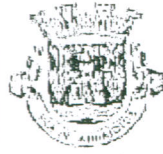
A comodante é legítima e única dona e possuidora do loteamento municipal identificado supra em B-), livre de quaisquer ónus ou encargos.

Segunda

O presente contrato, tem como objectivo único a cedência por parte da comodante, a título gratuito, que vigorará pelo período de 50 anos, à comodatária, do uso e fruição de uma parcela de terreno no já identificado loteamento, na sua posse e propriedade.

Terceira

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e é renovado automaticamente se não for denunciado, por forma escrita, por qualquer das partes até 12 meses antes do seu término.



Câmara Municipal de Arraiolos

Quarta

A parcela de terreno destina-se à construção de quartos para alojar idosos e carenciados, ou ainda de outras dependências tidas como necessárias ao bom funcionamento da Instituição na óptica da prossecução dos fins sociais da comodatária em perfeita obediência à legislação em vigor, não podendo ser utilizada para outros fins, nem podendo ser transmitido ou transaccionado, independentemente da forma, no todo ou em parte, gratuita ou onerosamente, sem prévio consentimento, por escrito, do comodante.

Quinta

Para além do referido na cláusula anterior, o contrato cessa ainda:

- Pelo abandono, encerramento, ou não utilização das instalações comodatadas que, em qualquer caso, se prolongue por período superior a 1 ano;
- Pela utilização indevida das instalações em causa, que por qualquer forma ou meio atentem ou ponham em causa as suas finalidades;
- Imediatamente, por notória degradação das instalações ora comodatadas.

Sexta

1. - Por troca deste empréstimo, no que concerne às instalações ora comodatadas a comodatária compromete-se a:
- A) Efectuar a globalidade das obras necessárias à concretização do projecto de instalação do empreendimento social;
 - B) Zelar pelas instalações referidas a fim de evitar a sua degradação;
 - C) Conservar e reparar as instalações sempre que tal se revele necessário à manutenção diária da sua funcionalidade.

Sétima

- 1) A Comodante pode resolver este contrato, se para isso tiver justa causa, nos termos e com os efeitos previstos na lei.
- 2) - O direito previsto no número anterior, deve exercer-se mediante declaração escrita à Comodatária nos 30 dias subsequentes àquele em que a Comodante teve conhecimento do incumprimento.

Oitava

Constitui justa causa de resolução do contrato, entre outras, nos termos gerais do direito, o não cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Nona

A Associação de Reformados de Santana do Campo obriga-se a, previamente fornecer ao Município de Arraiolos cópia integral do projecto de construção bem como de eventuais alterações que sobre o mesmo venham a incidir.



Câmara Municipal de Arraiolos

Décima

O valor deste contrato é de € 500,00 (quinhentos euros).

Décima Primeira

Sem prejuízo do disposto neste contrato, qualquer alteração ao clausulado no mesmo, só será válida quando efectuada por escrito e por acordo assinado por todas as partes outorgantes.

Décima Segunda

Para todas as questões emergentes do não cumprimento deste contrato é competente, com renúncia a qualquer outro, o foro do tribunal Judicial da Comarca de Arraiolos.

Décima Terceira

No omissis regem as disposições legais directamente aplicáveis, nomeadamente as constantes dos artigos 1128º e ss. do Código Civil.

Este Contrato feito em duplicado com valor de original, destinando-se um exemplar à Comodante e o outro à Comodatária, o qual depois de lido e ratificado o seu conteúdo, por corresponder à real expressão das suas vontades, vão assinar:

Arraiolos, de 27/02/2007.

Pela Comodante:

Pela Comodatária:

Imposto de selo devido, nos termos da verba nº5 de TGIS

